



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 058/2020-CPL  
PROCESSO N° 006/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DOUGLAS  
BERNARDO AZEVEDO EIRELI, PARA FORNECIMENTO  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA  
FORMA ABAIXO:

O Município de Santa Rita, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o CNPJ n° 08.694.222/0001-63, situado a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor LUCIANO CORREIA CARNEIRO inscrito no CPF/MF sob o n.º 339.800.471-72, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI, CNPJ n° 29.903.019/0001-20, situada na Rua RODRIGUES DE AQUINO, n° 480 - SALA 003, Jaguaribe - João Pessoa/PB, neste ato representado por DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO, CPF n° 076.915.534-93, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00005/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n°. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETROELETRÔNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA/PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00005/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 504.130,00 (Quinhentos e quatro mil cento e trinta reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO ATIVIDADE:

10.122.2605.2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2605.2051 - ATENÇÃO BÁSICA

10.302.1612.2042 - MANUTENÇÃO DA ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL ALTA/MÉDIA COMPLEXIDADE

10.302.1604.2053 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

10.302.1617.2055 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

10.303.1613.2057 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

10.305.1614.2048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.302.1617.1018 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTES DE RECURSOS: 211 - RECURSOS PRÓPRIOS

215 - RECURSO FEDERAL

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.



**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sra. **EMÍLIA PORTO FERREIRA ALVES DE LIMA**, portadora do CPF 032.271.194-04, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.
- e - O fiscal do Contrato, a Sra. **MICHELINE CESAR DE ARAUJO ARIETE**, portador do CPF 839.262.244-87, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 02 de Março de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF: \_\_\_\_\_

  
LUCIANO CORREIA CARNEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: \_\_\_\_\_

PELO CONTRATADO  
  
DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI

## ANEXO CONTRATO Nº 058 2020



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	Quant.	P. Unit.	P. Total
3	CÂMERA DE CONSERVAÇÃO, TAMBÉM CONHECIDA COMO GELADEIRAS IMUNOLÓGICAS PARA O ARMAZENAMENTO DE VACINAS. O EQUIPAMENTO DE 300 LITROS, POSSUI CAPACIDADE DE CONSERVAÇÃO DE ATÉ 72 HORAS E TEMPERATURA entre 2°C e 8°C GRAUS POSITIVOS, O QUE GARANTE A PRESERVAÇÃO DAS VACINAS EM CASOS DE QUEDAS OU FALTAS PROLONGADAS DE ENERGIA. , tipo vertical, com porta de vidro, alarmes, registrador eletrônico de temperatura, capacidade interna mínima de 280L	ELBER CSV 340 72 HRS	und	15	25.000,00	375.000,00
4	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL COM ZOOM DE 12X; ZOOM ÓTICO DE 3X;MACRO PARA 10 CM E SUPERMACRO PARA 5 CM; 15 MODOS DE FOTOGRAFIA INCLUINDO FILMAGEM; LCD DE 2,5"; FLASH AUTOMÁTICO COM REDUTOR DO EFEITO "OLHOS VERMELHOS"; ENTRADA PARA XD PICTURE CARD; SAÍDA DE VÍDEO; ACOMPANHA: CABO USB, CABO DE VÍDEO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ALÇA, CERTIFICADO DE GARANTIA E SOFTWARE OLYMPUS MASTER ( EM INGLÊS ); 7.2 MP; 7 MB DE MEMÓRIA INTERNA. FABRICAÇÃO NACIONAL	CANON POWERSHOT SX 620	und	20	2.750,00	55.000,00
6	FOGÃO A GÁS COM 02 QUEIMADORES - 02 BOCAS	JOLLY 2 BOCAS	und	5	300,00	1.500,00
9	LÂMPADA DE EMERGÊNCIA 2X8 WATTS, AUTONOMIA DE 5 HORAS (2 LÂMPADAS), NA COR BRANCA, COM BATERIA RECARREGÁVEL, OPÇÃO DE USO DE 1 OU 2 LÂMPADAS, USO FIXO NA PAREDE OU PORTÁTIL, ILUMINAÇÃO FLUORESCENTE (BRANCA), INDICADOR DE RECARGA DA BATERIA.	LIGHTEX LHX 268	und	10	100,00	1.000,00
12	MOTOCOMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO, COM MOTOR 2 HP, CAPACIDADE INTERNA NO RESERVATÓRIO 28 LITROS - PARA ODONTO, COM RODINHAS	MOTORMIL CMO 8/50	und	29	2.470,00	71.630,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 504.130,00</b>